



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inciso III, 'f' do art. 74 c/c inciso XVIII, 'f' do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

Processo Administrativo nº 5467/2023

Área Requisitante	Controladoria Geral
Responsável e matrícula	Camila Souza Sanches, matrícula 894, Controladoria
Responsável pela Solicitação	Douglas Yasuhiro Utida, matrícula 872, Controladoria
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Jonathan Medolago Job da Silva, matrícula 1033, GCC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de ação de desenvolvimento ofertada pela Supreme Treinamentos relacionada ao tema: Construção de Indicadores de Desempenho, na modalidade presencial, em formato de turma **fechada** (*in company*), voltadas a empregado(s) lotado(s) na(s) área(s): DIR – Diretoria, GAB – Gabinete da Presidência, GAB-PA – Gabinete - Processos Administrativos, Controladoria Geral, Gerência de Planejamento, Procuradoria Jurídica, GGI - Gerência de Governança e Integridade, Corregedoria, GJUR - Gerência Jurídica, GJUR-CR – Gerência Jurídica - Contas a receber, GGP – Gerência de Gestão de Pessoas, GPE - Gerência de Processos Éticos, GEFIN – Gerência Financeira, GECONT – Gerência de Contabilidade, GTI - Gerência de Tecnologia da Informação, GCC - Gerência de Compras e Contratos, GEAD – Gerência Administrativa e Logística Operacional, GECOM – Gerência de Comunicação, GEFIS – Gerência de Fiscalização, GARC – Gerência de Atendimento, Registro e Cadastro, COREN-SP Educação, Subseção de Araçatuba, Subseção de Botucatu, Subseção de Campinas, Subseção de Guarulhos, Subseção de Itapetininga, Subseção de Marília, Subseção de Osasco, Subseção de Presidente Prudente, Subseção de Ribeirão Preto, Subseção de Santo André, Subseção de Santos, Subseção de São José dos Campos e Subseção de São José do Rio Preto, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A proposta comercial, datada de 20/03/2024 está anexa ao processo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1. A adoção e emprego de indicadores nas organizações públicas vem sendo a maneira de avaliar o desempenho, com vistas a prestação de contas ao cidadão e à sociedade. Sua utilização pelos gestores é fundamental para avaliação do progresso e dos resultados organizacionais e dos processos da área-fim e de suporte, de modo a garantir o atendimento às necessidades e expectativas da sociedade e demais partes interessadas. Eles propiciam maior racionalização no uso dos recursos e o direcionamento e ajuste das estratégias com vistas ao alcance das metas e consecução dos objetivos, oportunizando a sustentabilidade, evitando prejuízos e desperdícios e a execução adequada do orçamento da organização.

2.1.2. O curso também atenderá demanda relacionada à reformulação do planejamento estratégico do Coren-SP e à elaboração do PPA 2025/2027, em que os responsáveis pelas áreas que compõem o Coren-SP estão sendo treinados pela Gerência de Planejamento e está prevista etapa para orientar e exercitar a criação de indicadores de desempenho.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2.1. Apresentar aos participantes os principais métodos e técnicas para definir, implantar e monitorar indicadores de desempenho na Organização, assim como ferramentas de monitoramento.

2.2.2. Estimular os participantes a identificar processos e buscar soluções para a implantação de indicadores de desempenho nas atividades desempenhadas em sua área de atuação;

2.2.3. Fornecer ferramentas para a implementação de indicadores para monitoramento dos resultados do planejamento estratégico e do PPA;

2.2.4. Estabelecer formas de acompanhar o resultado e desempenho da organização por meio da utilização de indicadores.

2.3. Explicitar a Notória Especialização

2.3.1. Empresa tem instrutores renomados. O palestrante do curso tem vasta experiência na área, conforme currículo apresentado, e o conteúdo programático é abrangente e possibilita uma visão completa do tema, incluindo exercícios de aplicação prática dos conteúdos abordados.

2.3.2. O próprio Coren-SP já contratou com a Supreme, a exemplo da Inexigibilidade 18/2023, sem nenhuma ocorrência negativa registrada.

3. DA(S) AÇÃO(ÕES) DE DESENVOLVIMENTO

3.1. ITEM ÚNICO

3.1.1. Título: CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO;

3.1.2. Modalidade: Presencial com interação ao vivo entre os participantes e o(s) instrutor(es) – turma **fechada**;

3.1.3. Local de Realização: Nas instalações do Coren-SP Educação;

3.1.4. Vagas: 80 (oitenta) empregados da(s) [área(s) interessada(s)], conforme ID 201041 – Relação de Participantes. Para a realização do curso, haverá divisão em 02 (duas) turmas de aproximadamente 50 (cinquenta) pessoas, conforme aprovado pela Diretoria no Despacho ID 208592.

3.1.5. Carga Horária: 24 (vinte e quatro) hora(s), a serem distribuídas em 03 (três) dias.

3.1.6. Período de Realização (previsão): 17 a 19 de junho de 2024 (1ª turma). Fica pendente a definição do período da 2ª turma, podendo ser estabelecido posteriormente em conjunto com a Controladora Geral Camila e a Chefe de Gabinete Yasmim, devido ao envolvimento da agenda de empregados de diversas áreas.

3.1.7. Valor da inscrição: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) por participante.

3.1.8. Investimento Total: R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), correspondendo a 80 (oitenta) inscrições.

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

4.1. Razão Social: SUPREME TREINAMENTOS LTDA

4.2. Nome Fantasia: Instituto Supreme

4.3. CNPJ nº: 53.940.195/0001-16



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.4. **Endereço:** ST SCS QD. 2 BL. C ENTRADA 99 ED. SAO PAULO.

4.5. **Telefone(s):** (61) 3962-4401 / (61) 99586-9623

4.6. **E-mail(s):** diretoria@supremetreinamentos.com.br

4.7. **Consultor Responsável:** Waldiley P. Pamplona

5. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

5.1. **Banco:** 001 - **Agência:** 1230-0 - **Conta Corrente:** 68.591-7

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor final a ser pago à Supreme Treinamentos LTDA. por aluno inscrito na modalidade “in company” (turma fechada), R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) – decorrente de processo de negociação entre Coren-SP e ofertante é proporcionalmente inferior ao valor tabelado por aluno inscrito para outros cursos ofertados pela mesma instituição de ensino com carga horária aproximada, anexado ao processo.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f”, do art. 74 combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Leiam-se (*in verbis*):

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos ser serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

7.2. Nota-se que regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar o tipo de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

"Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;"

7.3. No entanto, não é possível utilizar a modalidade Pregão, haja vista o que consta no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a seguir:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

7.4. Além disso, conforme estabelece o art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa Seges/NGI nº 2/2023, de 07/02/2023, quando a contratação do serviço estiver relacionada a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a ser executado por profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexequível, como segue:

"§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexequível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021."

7.5. Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em evento fechado, por *inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, "f", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, "f", ambos da Lei nº 14.133/2021.*

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.3.** Participar de reunião com a Contratante, em momento anterior à data marcada para a realização dos treinamentos, a fim de alinhar os detalhes da execução do serviço.
- 8.4.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.5.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.7.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.8.** Assumir todos os custos e encargos decorrente de transporte aéreo e terrestre, hotelaria e honorários do instrutor;
- 8.9.** Fornecer conteúdo programático e resultados alcançados;
- 8.10.** Disponibilizar material didático (apostila e caneta) a todos os participantes dos treinamentos;
- 8.11.** Substituir o palestrante, em caso fortuito ou por força maior, desde que mantenha a mesma qualidade de ensino demonstrado na proposta;
- 8.12.** Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 9.2.** Disponibilizar local (sala de treinamento) com recursos áudio visuais para a realização do curso;
- 9.3.** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.4.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 9.5.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.6.** Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

10. RECEBIMENTO

- 10.1.** O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e dos Certificado(s) de Participação ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.
- 10.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser remarcado novo treinamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

na proposta, sendo formalizado mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal em correspondência à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. LIQUIDAÇÃO

11.1. Após o recebimento definitivo, com a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.1.** o prazo de validade;
- 11.3.2.** a data da emissão;
- 11.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5.** o valor a pagar; e
- 11.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. SANÇÕES CABÍVEIS

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- III. Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do **subitem 13.1** deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 13.1** deste Projeto Básico.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **subitem 13.1** deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do **subitem 13.1** deste Projeto Básico, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste subitem será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 13.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 13.2 deste Projeto Básico, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes do quadro permanente do Coren-SP, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Coren-SP, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

§2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste subitem;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do subitem 13.2 deste Projeto Básico, o Coren-SP regulamentará a forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

13.8. O atraso injustificado na execução do Objeto desse Projeto Básico, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

13.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

13.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento de multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do subitem 13 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

princípios gerais dos contratos.

14.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 14/05/2024.

Assinam este Projeto Básico:

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
<p>Douglas Yasuhiro Utida</p> <p>Assinado de forma digital por Douglas Yasuhiro Utida Dados: 2024.05.14 18:31:41 -03'00'</p> <p>Douglas Yasuhiro Utida Coordenador – Controladoria Matrícula 872</p>	<p>Jonathan Medolago Job da Silva</p> <p>Assinado de forma digital por Jonathan Medolago Job da Silva Dados: 2024.05.15 08:21:49 -03'00'</p> <p>Jonathan Medolago Job da Silva Coordenador – Setor de Planejamento de Compras Matrícula 1033</p>

RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE
<p>Camila Souza Sanches</p> <p>Assinado de forma digital por Camila Souza Sanches Dados: 2024.05.14 18:34:04 -03'00'</p> <p>Camila Souza Sanches Controladora Geral – Controladoria Matrícula 894</p>

Brenda Marjorie
Gregoratto Lee

Assinado de forma digital por Brenda Marjorie Gregoratto Lee
Dados: 2024.05.15 11:29:32 -03'00'